Rafael Cruz
Tartalia:11842295705

Digitally signed by Rafael Cruz Tartalia:11842295705
DN: cn=Rafael Cruz Tartalia:11842295705,ou=Certificado Digital PF A3,o=ICP-Brasil,c=BR
Date: 2026.10.26 16:39:53 -0300

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CONTRATO N° 477/2026
PROCESSO Nº 26933/2026
INEXIGIBILIDADE, ART. 74, II

CONTRATO Nº. 477/2026

Cód. CidadES Contratações: 2026.067E0600009.10.0141
Id contratação PNCP: 27167477000112-1-000566/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E A EMPRESA BEM QUERER EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. **27.167.477/0001-12**, com sede na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, na Rua Alberto Sartório, nº. 404 – Carapina – CEP: 29.933-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado legalmente pelo Secretário Municipal de Turismo Sr. **RAFAEL CRUZ TARTALIA**, nomeado pelo Decreto nº 17.113/2025 e a empresa **BEM QUERER EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **14.778.157/0001-57**, com Rua Jubiabá, 292, Luís Eduardo Magalhães, Simões Filho/BA, CEP: 43.704-425, telefone: (71) 98102-0902, e-mail: shows@xanddyharmonia.com.br, financeiro@xanddyharmonia.com.br , doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Administrador Legal Sra**. ROSIMARA VIEIRA DE ASSIS,** CPF n° 8**.6**.2**-**, vinculando-se as partes ao **Processo nº. 26933/2026** resolvem assinar o presente contrato, com fulcro no Artigo 74, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, por **INEXIGIBILIDADE** de Licitação, que reger-se-á pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa **BEM QUERER EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 14.778.157/0001-57, PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR XANDDY HARMONIA, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO VERÃO GURIRI 2027, A SER REALIZADA NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2027, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.**

1.2. As despesas com hospedagem, alimentação, transporte, combustível, carregadores, produção de camarim, impostos ou qualquer outra despesa decorrente das apresentações serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.3. A **CONTRATADA** será responsável pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, pelo preço proposto e aceito pelo **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente contrato terá a duração de **04 (quatro) meses,** contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela realização da referida apresentação no valor global de **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** sendo:

Rafael Cruz Tartalia:11842295705
Digitally signed by Rafael Cruz Tartalia:11842295705
DN: cn=Rafael Cruz Tartalia:11842295705,ou=Certificado Digital PF A3,o=ICP-Brasil,c=BR
Date: 2026.10.26 16:40:05 -0300

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CONTRATO N° 477/2026
PROCESSO Nº 26933/2026
INEXIGIBILIDADE, ART. 74, II

BANDA	LOCAL	EVENTO	DATA	QUANT.	VALOR UNIT.
XANNDY HARMONIA	**BALNEÁRIO DE GURIRI**	**VERÃO GURIRI 2027**	**30/01/2027**	01	**R$ 400.000,00**
VALOR TOTAL					**R$ 400.000,00**

3.2 O pagamento será efetuado em até 03 (três) dias úteis, contados após a realização da apresentação musical e a apresentação de toda a documentação necessária ao processamento do pagamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminada, acompanhada do DAPS, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;**

c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005, bem como Certidões Negativas Estadual e Municipal**,** relativas à sede do licitante;

d) Boletim de Medição, quando aplicável, atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Serviço;

e) Relatório de Fiscalização, acompanhado de registro fotográfico da execução dos serviços.

3.3 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
3.4 A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.
3.5 Caso a empresa contratada seja optante pelo **Simples Nacional**, deverá anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 1.234/2012, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, devendo a contratada discriminar o respectivo percentual na Nota Fiscal.
3.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
3.7 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.
3.8 Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.

Rafael Cruz Tartalia:11842295705
Digitally signed by Rafael Cruz Tartalia:11842295705
DN: cn=Rafael Cruz Tartalia:11842295705,ou=Certificado Digital PF A3,o=ICP-Brasil,c=BR
Date: 2026.10.26 16:40:17 -0300

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

3.09 Todo serviço executado ou material entregue, bem como medido, deverá ser devidamente evidenciado por meio de registro fotográfico.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O objeto do presente Termo de Referência correrá à conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, contemplada na rubrica abaixo:

0150 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
0150015010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
0150015010.2369500472.114 - PROMOÇÃO DO RÉVEILLON, VERÃO E CARNAVAL
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Ficha: 000020
Fonte: 1500000000

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Administrativa:

5.2.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

5.4.O presente contrato será fiscalizado pelos seguintes servidores:

Fiscal Titular: Andrea Blunck Salazar
Assessor de Planejamento, Coordenação e Controle
Decreto Nº 17.997/2025

Fiscal Suplente: Iris Moura Duarte
Assessor Técnico I
Decreto Nº 17.777/2025

Gestor do Contrato:

5.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,

Rafael Cruz Tartalia:11842295705
Digitally signed by Rafael Cruz Tartalia:11842295705
DN: cn=Rafael Cruz Tartalia:11842295705,ou=Certificado Digital PF A3,o=ICP-Brasil,c=BR
Date: 2026.10.26 16:40:29 -0300

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.7. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.8. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual.

7.2. Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários ao fornecimento dos equipamentos;

7.3. Efetuar o pagamento de acordo com o valor e condições estipuladas neste contrato;

7.4. Acompanhar a medição do fornecimento efetuado pela CONTRATADA, assinando o Boletim de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;

7.5. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão do fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As despesas com hospedagem, alimentação, transporte combustível, carregadores, produção de camarim, impostos ou qualquer outra despesa decorrente das apresentações serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

Rafael Cruz
Tartalia:11842295705
Digitally signed by Rafael Cruz Tartalia:11842295705
DN: cn=Rafael Cruz Tartalia:11842295705,ou=Certificado Digital PF A3,o=ICP-Brasil,c=BR
Date: 2026.10.26 16:40:40 -0300

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

8.2. A CONTRATADA será responsável pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, pelo preço proposto e aceito pelo CONTRATANTE;

8.3. Realizar as apresentações no(s) dia(s) e horário(s) combinado(s), de acordo com a programação elaborada pela Secretaria Municipal de Turismo;

8.4. Realizar as apresentações sempre em regime de atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Turismo, devendo esta prestar todos os informes e esclarecimento solicitados pela contratante;

8.5. Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou presar informações em nome do **CONTRATANTE;**

8.6. Não fazer apologia às drogas, sexo e a violência;

8.7. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subseqüentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos;

8.8. Não divulgar nome de empresas ou qualquer instituto no evento, com exceção dos patrocinadores e/ou apoiadores do mesmo, disponibilizados em *breffing* pela Secretaria requisitante;

8.9. Credenciar pessoas para acompanhar a banda durante a apresentação no Trio antecipadamente, junto à Secretaria requisitante, a qual estabelecerá a quantidade de credenciados sendo vedado o credenciamento quando a apresentação ocorrer no palco;

8.10. Fica vedada a participação de outros artistas e/ou bandas durante a apresentação, salvo quando autorizada pela Secretaria requisitante;

8.11. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.12. A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do serviço, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante.

8.13. A **CONTRATADA** deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Rafael Cruz Tartalia:11842295705
Digitally signed by Rafael Cruz Tartalia:11842295705
DN: cn=Rafael Cruz Tartalia:11842295705,ou=Certificado Digital PF A3,o=ICP-Brasil,c=BR
Date: 2026.10.26 16:40:53 -0300

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 60(sessenta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas do subitem 9.1, de 5% a 7% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *90 (noventa) dias*, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Rafael Cruz Tartalia:11842295705
Digitally signed by Rafael Cruz Tartalia:11842295705
DN: cn=Rafael Cruz Tartalia:11842295705,ou=Certificado Digital PF A3,o=ICP-Brasil,c=BR
Date: 2026.10.26 16:41:08 -0300

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS

10.1. Ficarão a cargo da **CONTRATADA** as despesas com pessoal e todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas, bem como as despesas com hospedagem, alimentação, combustível, carregadores, transporte de instrumentos musicais, locomoção de artistas, produção e arrumação de camarim, cachê artístico e ainda qualquer outra despesa decorrente da execução do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas

resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES

13.1. Este contrato rege-se pela Lei 14.133/2021, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:
14.2. Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
14.3. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;
14.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do material;
14.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de São Mateus/ES, como único e competente órgão para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

15.2. E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

São Mateus/ES, 26 de outubro de 2026.

Rafael Cruz Tartalia:11842295705

Digitally signed by Rafael Cruz Tartalia:11842295705
DN: cn=Rafael Cruz Tartalia:11842295705,ou=Certificado Digital PF A3,o=ICP-Brasil,c=BR
Date: 2026.10.26 16:41:26 -0300

RAFAEL CRUZ TARTALIA
Secretário Municipal de Turismo
Decreto N° 17.113/2025
CONTRATANTE

ROSIMARA VIEIRA DE ASSIS
REPRESENTANTE
BEM QUERER EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ de nº. 14.778.157/0001-57
CONTRATADA